



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 45/2025
Participação EXCLUSIVA de ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para compra direta do objeto abaixo descrito, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim, considerando o que preconiza o [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), fica aberto o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que qualquer interessado apresente proposta.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 11/03/2026, às 8h.

Data da sessão: 11/03/2026.

Horário da Fase de Lances: das 8h às 14h.

Endereço: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço global

Endereço para esclarecimentos: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS ([Lei Complementar nº 123/2006](#))

I – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágio e estacionamento via TAGs para frota oficial – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

1.1. As especificações gerais quanto ao Objeto estão descritas nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

II – Da PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa é exclusiva às micro-empresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao [art. 48, inciso I](#), e [art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão da entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário](#)); e

2.7. Sociedades cooperativas.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto da presente contratação em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento anterior ao início da fase de lances.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42](#) a [49](#);

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

IV-DA FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único do Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de 1,5% (um e meio por cento).

4.4.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2. No caso do item acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. Para o envio da proposta, o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no Anexo III, deste Aviso;

5.7. A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos produtos a serem entregues, bem como as marcas, respeitando o limite de valor unitário estimado do Termo Referência.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou acesse o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: (19) 3897-9900 - www.hortolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 5.9.7.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.8.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA HABILITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

6.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 02 (duas) horas, via sistema eletrônico, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, bem como nos documentos abrangidos neste Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado:
- a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e
 - b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.10.** Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII – DA CONTRATAÇÃO

- 7.** Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.1.** Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

7.5. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139](#) da mesma Lei.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VIII – DA ENTREGA DO OBJETO

8. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.1. Caso não seja possível a entrega do objeto contratado na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. Os bens contratados deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250 – Parque Gabriel, Hortolândia-SP, no horário das 8h às 16h.

8.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. A aquisição do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, deverá ser entregue de forma única, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.6. Demais informações referentes a execução e gestão contratual estão contidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

IX – DAS SANÇÕES

9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.13.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.13.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

X - DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia, no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o extrato do Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I – Termo de Referência (TR).
- * Anexo II – Documentação exigida para Habilitação.
- * Anexo III – Modelo de Proposta.
- * Anexo IV – Termo de Contrato.

Hortolândia, 03 de março de 2026.

Daniel Laranjeira

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação
Responsável Elaboração do Aviso

Roseli Curcio
Agente de Contratação
Responsável Realização da Sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 45/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágio e estacionamento via TAGs para frota oficial – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CatSe r	Qtd / Serviço	Média / Median a	Vr. Unitário por veículo	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de fornecimento e gestão de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio e estacionamento (TAG) para 23 veículos	21903	01	Média	24,10	554,30	6.651,60
02	Reserva orçamentária estimada para despesas com pedágios para 23 veículos	21903	-	Média	-	1.000,00	12.000,00
Valor Total						R\$	18.651,60

***Observação:** O objeto para esta disputa eletrônica restringe-se ao Item 01.

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou www.hortolandia.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006), uma vez que, a estimativa de custo da contratação está abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.651,60 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta renovação contratual está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de serviço: nº 03**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágio, por meio de sistema de Transponder de Identificação Veicular (TIV – TAG), na modalidade pós-paga, destina-se ao atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Hortolândia, composta atualmente por 23 veículos.

2.2. A adoção deste serviço visa otimizar o tempo de deslocamento, reduzir o consumo de combustível gerado por filas em praças de pedágio e proporcionar maior controle e rastreabilidade das despesas com pedágio no âmbito institucional.

2.3. Atualmente, a Câmara possui contrato de adesão com a empresa Sem Parar, que oferece o referido serviço. No entanto, após análise técnica e financeira, verificou-se que os valores praticados por TAG no contrato vigente não apresentam vantajosidade para a Administração Pública. Em alguns casos, o custo mensal por dispositivo chega a R\$ 52,40, valor significativamente superior à média praticada no mercado, o que representa quase o dobro do valor encontrado em outras propostas ou serviços similares.

2.4. Considerando o princípio da economicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e nos princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a manutenção do atual contrato não se justifica, uma vez que há opções mais





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vantajosas disponíveis no mercado, com preços mais compatíveis e economicamente sustentáveis, sem prejuízo da qualidade do serviço.

2.5. Dessa forma, a contratação de novo fornecedor para prestação do serviço, em condições mais favoráveis e com menor custo por TAG, é medida necessária e oportuna, visando à racionalização dos recursos públicos e à continuidade eficiente das atividades administrativas que demandam o uso da frota oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágios e estacionamentos, por meio da utilização de etiquetas eletrônicas de identificação veicular (TAGs), em modelo pós-pago, destinadas a atender integralmente a frota oficial da Câmara Municipal de Hortolândia, atualmente composta por 23 (vinte e três) veículos. A relação completa da frota será apresentada em documento próprio, intitulado "*Frota Oficial*", que integrará os anexos deste processo.

3.2. O serviço contratado deverá ser prestado de forma contínua e automática, garantindo que todos os veículos cadastrados realizem o pagamento eletrônico em praças de pedágio e estacionamentos, sem necessidade de desembolso imediato por parte dos condutores. O modelo adotado proporciona agilidade nos deslocamentos, redução de consumo de combustível, maior controle sobre as despesas e rastreabilidade das operações realizadas.

9 Como condições mínimas, a empresa contratada deverá assegurar:

- a)** A emissão de relatórios mensais eletrônicos, individualizados por veículo, com a discriminação detalhada de todas as utilizações;
- b)** O fornecimento e funcionamento pleno das TAGs para os 23 veículos oficialmente relacionados;
- c)** A disponibilização de plataforma de autoatendimento via internet, possibilitando acesso a extratos, faturas e informações consolidadas;
- d)** A realização de inclusões, substituições ou cancelamentos de TAGs sempre que solicitado, de forma célere, padronizada e sem custos adicionais à Administração.

3.3. Em síntese, a solução como um todo garante eficiência operacional, padronização tecnológica e maior segurança no controle das despesas públicas, em conformidade com os princípios da economicidade e da transparência administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Objeto apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste em serviço de natureza eletrônica. Indiretamente, contribui positivamente para a sustentabilidade, pois a redução de tempo em filas de pedágio implica menor consumo de combustível e emissão de gases poluentes. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de descarte ambientalmente adequado das TAGs caso venham a ser substituídas no futuro, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.3. Assim, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e podem ser mitigados com medidas simples de gestão sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar TAGs que permitam a cobrança automática de passagem em pedágios, com o fornecimento individualizado dos respectivos TAGs (passagem em pedágio);

5.2.1. No momento da passagem do veículo pela cancela do posto de cobrança de pedágio, deverá haver a leitura e a cobrança instantâneas para a abertura automática da cancela, ficando registradas as cobranças em forma eletrônica, sendo esses registros disponibilizados para a consulta via web;

5.3. No momento da implantação do contrato, as etiquetas eletrônicas deverão ser entregues no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, Horário das 08:00h às 16:00h, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Núcleo de Transporte, ramal 295, Sr. Renan Navas Lacerda, e-mail: transporte@hortolandia.sp.leg.br;

5.3.2. Nas solicitações de novas etiquetas, durante a execução do contrato, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados da solicitação;

5.4. É responsabilidade da contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança casos de eventuais utilizações não autorizadas;

5.5. O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão, instalação ou troca de veículo;

5.6. A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs;

5.7. A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por placa de cada veículo, todas as passagens nos pedágios realizadas no mês, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança;

5.8. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia;

5.9. A presente contratação deve observar todas as normas previstas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Local e horário da prestação dos serviços;

5.10. A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas à Câmara Municipal de Hortolândia, enquanto instituição Municipal, assessorando a contratante na obtenção das isenções junto às concessionárias e à ARTESP, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.

16 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.11. A empresa vencedora deverá possuir um canal de comunicação que possibilite o acesso, através de login e senha, para monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.

5.12. Caso novos veículos sejam incorporados à frota da Câmara Municipal de Hortolândia, estes deverão ser incluídos nesta contratação, mediante pedido da contratante, devendo ser enviado pela empresa nova TAG para o endereço indicado no item 5.3., sendo vedada a cobrança de taxas de instalação ou substituição;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13. A comunicação entre a contratante e a contratada se dará por e-mail: transporte@hortolandia.sp.leg.br, telefone: (19) 3897-9900 ou ofício;

5.14. É de responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para instalação das TAGs;

5.15. Qualquer substituição das Tags deve ser isenta de ônus para a contratante;

5.16. O número de veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia que fará parte desta contratação é de 23 unidades;

5.16.1. Poderá haver substituição dos veículos, sem que haja qualquer cobrança de taxa para desinstalação, instalação ou substituição de TAG em novos veículos;

5.17. A cobrança automática de pedágio deverá abranger as principais rodovias do país e todas as rodovias do estado de São Paulo. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Diretoria Administrativa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

– TEL. (19) 3897-9900 – ramal 212, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas – E-mail: transporte@hortolandia.sp.lg.br e administrativo@hortolandia.sp.lg.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2. Fornecer canal de atendimento através de Call Center, 0800 e/ou site;

8.3. Tornar disponível via Internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos de até 4 (quatro) meses anteriores;

8.4. Encaminhar notas para pagamento, no formato discriminado no item 9 deste Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;

9.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

9.5. A contratada emitirá fatura à Câmara Municipal de Hortolândia, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que utilizaram o sistema de passagem automática naquele período. A planilha deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:

a) Resumo da Fatura;

b) O valor da mensalidade contendo a placa, o número do TAG e o mês de

referência;



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou ligue para o telefone (19) 3897-9900





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) A praça de pedágio, a placa, o número TAG, a data, a hora, a concessionária e o valor da passagem;

d) Outros serviços constando o tipo, o valor, a data, a placa e o número do TAG;

e) Se houver créditos a serem concedidos, na planilha deve conter o tipo, a data, a placa, o número do TAG e o valor;

f) No caso de utilização de estacionamento, deve conter a placa, o número do TAG, a data de entrada, a data de saída, a permanência, o local e o valor da estadia.

9.6. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

10. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Contratada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

10.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

10.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. DAS PENALIDADES:

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor por item, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

11.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou ligue para o telefone (19) 3897-9900

Endereço eletrônico: www.hortolandia.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

16.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

16.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 14 de Novembro de 2025.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Documentação exigida para Habilitação

1- Documentos exigidos no Item 15 e Seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>; **OU**

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. **OU**

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 04/2026

1. EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágio e estacionamento via TAGs para frota oficial – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 10/2025.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário por veículo	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de fornecimento e gestão de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio e estacionamento (TAG) para 23 veículos				
02	Reserva orçamentária estimada para despesas com pedágios para 23 veículos			R\$1.000,00	R\$12.000,00
			TOTAL	MENSAL	ANUAL

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **, ** (escrever o valor por extenso).

b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2025.

4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou www.hortolandia.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N. XX/2026

Na data de XX/XX/XXXX, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXXXXXXX, casado, RG n. XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF n. XXXXXXXXXX, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, nº xxxx, Bairro, Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste Ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, responsável legal, portador do RG. nº XXXXXXXX e do CPF. Nº XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, conforme procuração apresentada nos autos, vencedora do certame licitatório **Dispensa Eletrônica 04/2026**, oriundo do Processo Compra CMH nº 45/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Serviço de cobrança eletrônica de pedágio e estacionamento via TAGs para frota oficial – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Qtd / Serviço	Valor Unitário por veículo	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de fornecimento e gestão de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio e estacionamento (TAG) para 23 veículos	01	R\$	R\$	R\$
02	Reserva orçamentária estimada para despesas com pedágios para 23 veículos	-	-	R\$1.000,00	R\$12.000,00
Valor Total				R\$	

1.2. A cobrança automática de pedágio abrangerá as principais rodovias do país e todas as rodovias do estado de São Paulo.

1.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1.1 - O valor da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

2.1.2 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21

3.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. No momento da implantação do contrato, as etiquetas eletrônicas serão entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, Horário das 08:00h às 16:00h, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.**

5.2. O serviço contratado será prestado de forma contínua e automática, garantindo que todos os veículos cadastrados realizem o pagamento eletrônico em praças de pedágio e estacionamentos, sem necessidade de desembolso imediato por parte dos condutores.

5.3. No momento da passagem do veículo pela cancela do posto de cobrança de pedágio, será realizada a leitura e a cobrança instantâneas para a abertura automática da cancela, ficando registradas as cobranças em forma eletrônica, sendo esses registros disponibilizados para a consulta via web

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o(s) objeto(s) contratado(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, bem como oferecer garantia para os produtos entregues.

6.2. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

6.5. Observar as regras contidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Aviso de Contratação Direta nº 10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretoria Administrativa e Controladoria;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 Promover o recebimento no prazo fixado;

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite <https://sapl.hortolandia.sp.gov.br> ou ligue para o telefone (19) 3897-9900

Site: www.hortolandia.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.;

8.1.2 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

8.1.3 Nas solicitações de novas etiquetas, durante a execução do contrato, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados da solicitação;

8.1.4 A contratada solucionará, com agilidade e segurança, casos de eventuais utilizações não autorizadas que iniba ou identifique;

8.1.5 A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs;

8.1.6. A empresa contratada encaminhará mensalmente a nota fiscal referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por placa de cada veículo, todas as passagens nos pedágios realizadas no mês, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança;

8.1.7. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Contratante que, com dolo ou culpa:

9.2 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4 - der causa à inexecução total do contrato;

9.5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.10.1 a) Advertência;

9.10.2 b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

9.10.3 c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

9.10.4 d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas na lei federal 14.133/21

9.10.5 e) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.10.6 f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 14.133/2021, com os encargos correspondentes.

9.11 As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.7 a 9.1.2.13, previstas no Aviso de Dispensa de Contratação Direta que faz parte integrante deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, todos os itens previstos no Edital.

9.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, (subitens que estão previstas no Aviso de Dispensa de Contratação Direta que faz parte integrante deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, todos os itens previstos no Edital.

9.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20 A aplicação das sanções previstas neste contrato e no aviso de dispensa de contratação direta não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justifi- cadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Divisão de Suporte Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

12.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

12.2. A Contratada encaminhará à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

12.3. Deverá ser observado item 9.5 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços dos objetos contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – O Contratado não poderá delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contra- to.

16.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3 - Indenizações e multas.

16.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência Retificado - Anexo I do Aviso de Contratação Direta,
- b) Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 e seus Anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Ata da sessão da Dispensa Eletrônica nº 04/2026.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, _____ de _____ 2026

<u>CONTRATANTE</u> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	<u>CONTRATADO</u> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RESPONSÁVEL LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	---

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
-------------	-------------





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: xx

CONTRATO Nº xx/2026

OBJETO: “Contratação de serviço de cobrança eletrônica de pedágio e estacionamento via TAGs para frota oficial – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome e cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Responsavel Legal

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____





Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 21D6-6A73-C2F9-BD8B